



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos

ATA DE REUNIÃO

26ª Reunião do Conselho de Participação do FEP realizada por videoconferência.

Processo SEI Ministério da Economia nº 13937.100367/2022-27

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Conselho de Participação do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – CFEP reuniu-se com a presença dos representantes titulares e suplentes abaixo relacionados:

NOME	REPRESENTAÇÃO/CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Manoel Renato Machado Filho	Conselheiro Titular do CFEP / SEPI - Diretor de Programa	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investim
André Arantes Luciano	Assessor Técnico	
Silvano Silvério da Costa	Assessor Técnico	
Ricardo Dias Ramagem	Assessor	
Ricardo Frederico de Melo Arantes	Analista de Infraestrutura	
Pedro Maciel Capeluppi	Conselheiro Titular do CFEP / ME - Secretário Especial Adjunto	Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e
Jefferson Milton Marinho	Conselheiro Suplente do CFEP / ME - Coordenador	Secretaria de Acompanhamento Econômico - Ministério c
Denilson Campello dos Santos	Conselheiro Suplente do CFEP / MDR - Coordenador-Geral	Ministério do Desenvolvimento Regional
Karla Christina França	Conselheira Titular do CFEP / CNM - Analista de Planejamento	Confederação Nacional dos Municípios

- O convite da reunião e os documentos técnicos relativos à pauta deliberativa da 26ª Reunião do CFEP foram encaminhados pela SEPI aos conselheiros na data de 21 de setembro de 2022, por meio eletrônico.
- Conferido o quórum deliberativo com a presença de representantes titulares da SEPI, do Ministério da Economia (SEPI e SEDDM), conselheiro suplente do Ministério do Desenvolvimento Regional e conselheira titular da CNM, foram iniciados os trabalhos.
- Abertura:** Comunicações iniciais da SEPI e apresentação dos participantes. Foram citados os itens de informe e de deliberação. Após as apresentações dos itens de pauta e deliberações do Conselho, a SEPI apresentou o status atual da carteira do FEP: 54 projetos nos setores de saneamento básico, iluminação pública, habitação, creches e unidades socioeducativas. Na sequência, o representante da SEPI apresentou resumo dos resultados alcançados no período desde a última reunião do CFEP, conforme consta na apresentação da Secretaria Executiva do Conselho.
- Pauta:**
 - Minuta de Resolução nº 50, que autoriza e estabelece as diretrizes para a realização do segundo chamamento público do FEP para estruturação de concessões no setor de Resíduos Sólidos Urbanos.
 - Minuta de Resolução nº 51, que fixa o valor do assessoramento técnico prestado pela administradora para o terceiro chamamento de Iluminação Pública e para o segundo de Resíduos Sólidos Urbanos e ainda atualiza os parâmetros da metodologia de precificação dos serviços técnicos especializados para arranjos regionais.
- Item de Deliberação:**
 - Minuta de de Resolução nº 50, que autoriza e estabelece as diretrizes para a realização do segundo chamamento público do FEP para estruturação de concessões no setor de Resíduos Sólidos Urbanos..**
- Foi realizada apresentação do assunto pelo representante da SEPI, e na sequência análise da minuta de Resolução a ser submetida para deliberação do CFEP, que autoriza a Administradora a realizar processo de chamamento público e verificar o interesse de arranjos regionais legalmente constituídos, com recursos do Fundo, para estruturação de projetos de concessões no segmento de manejo de resíduos sólidos urbanos.
- Conforme destacado pela Secretaria Executiva do CFEP, o chamamento proposto será o segundo processo seletivo organizado pelo FEP para o setor e está de acordo com a necessidade de renovar e atualizar a carteira de projetos apoiados pelo Fundo, bem como de formar e manter capacidade ativa de

estruturação de projetos para o atendimento à demanda dos entes públicos pelos próximos dois anos.

8. A proposta estabelece as diretrizes para a realização de novo processo de seleção e consolida as melhores práticas, de acordo com os resultados obtidos em editais anteriores. Propõe aperfeiçoamentos nos critérios de seleção de novos empreendimentos, visando ampliar o alcance do FEP.
9. Destaca-se a mudança da natureza dos proponentes para participarem do segundo chamamento, onde se abre a possibilidade de apoiar a estruturação de arranjos regionais legalmente constituídos, além da possibilidade de criar a dinâmica das propostas hierarquizadas após a fase de habilitação das propostas.
10. Após a apresentação dos principais aspectos contidos na minuta de Resolução encaminhada aos Conselheiros, foram apresentadas e discutidas propostas de aperfeiçoamento, conforme abaixo identificado.
11. Proposta do MDR:

1. no Inciso III solicitou reduzir o limite de 300 mil habitantes nas Regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste para 200 mil habitantes. O que foi acatado pelos Conselheiros;
2. no inciso IV da resolução foi proposto a retirada do número mínimo de 2 municípios e máximo de 40 municípios por consórcio público, deixando aberta a quantidade máxima de municípios a serem estruturados por consórcios proponente. Foi acatada pelos Conselheiros a proposta de retirar o número mínimo de 2 municípios, mas mantido o número máximo de 40 municípios por proposta, em função das dificuldades de operacionalização de uma estruturação com mais de 40 municípios. Esclareceu-se que todos os municípios de cada consórcio podem ser atendidos pelo chamamento público, sem exclusão de nenhum potencial proponente, tendo em vista a possibilidade de que um mesmo consórcio apresente mais de uma proposta. Após os esclarecimentos prestados, os conselheiros entenderam que a preocupação principal do MDR de evitar a exclusão de municípios integrantes de consórcios com mais de 40 municípios está estava contemplada, isto posto, o limite máximo de 40 municípios foi mantido pelos conselheiros;
3. Retirar no inciso V a frase "no todo ou em parte" do item e solicitar incluir o termo "preferencialmente". Os Conselheiros acordaram em manter o texto original por entender que a redação original expressa melhor o conteúdo da orientação pretendida. Para contemplar a demanda do MDR foi inserida alínea específica para priorizar propostas que apresentem o sistema completo de manejo de resíduos sólidos urbanos no item pertinente.
4. No item de critérios de priorização, alínea "**a) Propostas que atendam ao maior número de habitantes urbanos**", o MDR propôs alterar o termo "população **urbana**" para "população **total**". No entanto os Conselheiros concordaram em manter a redação original, tendo em vista que no escopo dos projetos se propõe estruturar os serviços de resíduos sólidos **urbanos**. A área rural não é preponderante para beneficiar a escala do projeto (permitindo garantir modicidade tarifária aos municípios).

12. A CNM propôs alterar a alínea "f" para adequar a redação da priorização de "Planos Municipais ou Regionais de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos". Foi acatada a proposta e o texto modificado para: "Planos Regionais ou Intermunicipais de Gestão Integrada Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

13. Colocadas as ponderações, o CFEP aprovou a Resolução nº 50, que autoriza a Administradora a realizar o segundo processo de chamamento público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

14. Item de Deliberação:

- o **Minuta de Resolução nº 51, que fixa o valor do assessoramento técnico prestado pela administradora para o terceiro chamamento de Iluminação Pública e para o segundo de Resíduos Sólidos Urbanos e ainda atualiza os parâmetros da metodologia de precificação dos serviços técnicos especializados para arranjos regionais.**

15. Para fins de subsidiar a tomada de decisão do CFEP sobre os valores a serem praticados pela Administradora para os editais de chamamento público nos setores de Iluminação Pública e Resíduos Sólidos Urbanos, conforme previsto na Resolução nº 49, de 23 de agosto de 2022, e na minuta de Resolução nº 50, de 22 de setembro de 2022, foi solicitado à administradora a elaboração de estudos para a aprovação dos preços a serem fixados para os serviços de assessoramento técnico prestados pela CAIXA em apoio ao ente.

16. A SEPPI/ME solicitou também à Administradora nova metodologia de precificação para os consórcios públicos tendo em vista que a forma utilizada nos chamamentos anteriores em ambos os setores variava em função do número de municípios individuais, do porte dos municípios integrantes da proposta e do porte populacional do consórcio público. Verificou-se na prática que a fórmula do cálculo do preço da estruturação era de difícil aplicação prática, merecendo revisão para facilitar sua aplicação.

17. Para análise do pleito e elaboração da minuta de Resolução, a SEPPI emitiu a Nota Técnica SEI nº 42264/2022/ME, do qual passamos para análise dos itens seguintes.

18. Resíduos Sólidos Urbanos

19. Quanto à precificação para a estruturação de projetos de resíduos sólidos urbanos, a Administradora encaminhou Nota Técnica GEDEP 0012/22 - CAIXA, propondo: i) revisão da fórmula de cálculo do preço do assessoramento técnico prestado a arranjos regionais do setor de resíduos sólidos urbanos; ii) Atualização dos valores de Assessoramento Técnico no âmbito do FEP no setor de Resíduos Sólidos Urbanos e iii) Preço-Teto para o valor dos Serviços Técnicos Especializados.

20. i) revisão da fórmula de cálculo do preço do assessoramento técnico prestado a arranjos regionais do setor de resíduos sólidos urbanos: foi apresentada pela Administradora a formulação para o cálculo dos serviços de Assessoramento Técnico, o qual baseia-se apenas na quantidade de municípios e na população total do consórcio público/projeto. Dessa forma, foi estabelecida pontuação para faixas considerando os fatores: quantidade de municípios e população, com pesos (pontos) distintos. Os conselheiros acordaram em acatar a proposta da nova metodologia de precificação apresentada, visto que assim como apresentado para Iluminação Pública, há uma simplificação da fórmula para definição do valor a ser pago à Administradora.

21. ii) Atualização dos valores de Assessoramento Técnico no âmbito do FEP no setor de Resíduos Sólidos Urbanos: a Nota Técnica GEDEP 0012/22 - CAIXA propôs a cobrança de uma nova parcela de custos referente a serviços de apoio à contratação. A proposta da Administradora previa a cobrança pelos serviços de elaboração e convocação para o chamamento, correspondentes a R\$ 68.222,59 por contrato, custo este não previsto nas precificações anteriores. Adicionalmente, foram apresentados os novos valores para o assessoramento técnico Caixa, conforme estudo constante na Nota Técnica enviada aos conselheiros. Os conselheiros acordaram em não acatar a solicitação da Administradora para inclusão de uma nova parcela de custos, uma vez que esses serviços estão previstos na legislação do FEP e por entender que estão incluídos nas demais tarifas já praticadas. Excluída a nova parcela, verificou-se que a proposta da Administradora prevê um desconto médio de 90,38% para o assessoramento técnico de projetos com sistema completo de RSU e de 85,29% para os com projetos apenas para tratamento e destinação final dos resíduos, expressando adequadamente os ganhos de produtividade verificados nos projetos do primeiro ciclo. Os conselheiros acordaram na aprovação dos valores propostos pela Administradora após a exclusão da parcela referente ao apoio à contratação.

22. iii) Preço-Teto para o valor dos Serviços Técnicos Especializados: Por fim, foram apresentados os valores máximos para a contratação de consultoria externa. Os conselheiros acordaram em aprovar os valores propostos, conforme expresso na Resolução CFEP nº 51/2022. Os valores aprovados deverão ser aplicados apenas para licitação com preço-teto. Em caso de contratação por credenciamento para a ação de RSU, deverá ser apresentada pela Administradora uma nova proposta de metodologia e de precificação a ser aprovada previamente pelo CFEP.

23. Iluminação Pública

24. A Administradora apresentou a revisão de preços do assessoramento técnico com base em duas premissas: i) aplicação de índice de correção monetária anual pelo IPCA do período de junho de 2021 a junho de 2022 em Iluminação Pública; e ii) precificação de serviços prestados e não precificados anteriormente.

25. Sobre o item i) alega a Administradora que para manter a atualidade dos preços praticados pela CAIXA na prestação deste serviço faz-se necessário proceder com a correção monetária do valor Assessoramento Técnico devido principalmente à elevada inflação do período apurado, de 12,48%.

26. Quanto ao item ii), alega a Administradora que a precificação dos serviços não levou em conta as atividades de: elaboração de documentos; divulgação e apoio aos entes para o cadastramento de propostas; análise das propostas e publicação do resultado; convocação e apoio para assinatura e pagamento de

contrapartida; e apoio técnico na contratação de consultorias especializadas. Este valor por contrato seria adicionado R\$ 26.842,98 fixo por porte de projeto.

27. Em análise ao pleito do item i) encaminhado pela CAIXA, ponderou-se, por orientação do Ministério da Economia, que não se justifica a indexação automática de preços dos serviços de Assessoramento Técnico praticados pela Administradora, uma vez que o próprio Estatuto estabelece que somente Resolução específica do CFEP pode atualizar e fixar os valores destes serviços. Ademais, impõe-se considerar os ganhos de produtividade das equipes envolvidas nos serviços de apoio ao ente conseguidos com a experiência do primeiro e do segundo edital de chamada pública para o setor de iluminação pública e que continuam sendo observados. Cabe lembrar que todos os custos de estruturação são suportados em primeiro plano pelos entes contratantes e que é do interesse do Fundo obter um valor mais razoável para os entes apoiados, permitindo apoiar um número maior de projetos simultaneamente.
28. Diante da ausência de embasamento para justificar a adoção do IPCA como indicador de atualização monetária e da verificação de que outros índices de atualização, a exemplo do IPC - Brasil (FGV), do período de julho de 2021 a julho de 2022, eram mais vantajosos ao atendimento dos interesses do Fundo, optou-se pela utilização deste para corrigir os valores de assessoramento técnico mediante aplicação de outra metodologia. Na prática utilizou-se a diferença de 3,49 % entre o índice proposto pela CAIXA/GEDEP (IPCA - 12,48%) e o apurado pelo IPC - Brasil/FGV (8,97%), do período de julho de 2021 a julho de 2022, para projetar o ganho de produtividade que a administradora obteve no período entre julho de 2021 e julho de 2022. Os conselheiros aprovaram a nova metodologia que permitiu a correção do valor do assessoramento técnico para iluminação pública em 8,97% sobre o preço anteriormente fixado pela Resolução CFEP nº 41, de 18 de agosto de 2021.
29. Quanto ao item ii) os conselheiros acordaram em não acatar a solicitação da Administradora para inclusão de uma nova parcela de custos, uma vez que esses serviços estão previstos na legislação do FEP e por entender que estão incluídos nas demais tarifas já praticadas, conforme já mencionado no item 21.
30. Diante de todo o exposto e da apresentação da SEPPI ao conselho, os conselheiros aprovaram as Resoluções CFEP nº 50 e 51, conforme os termos apresentados a seguir:
- a) Apresentação da SEPPI (SEI 28259953)
 - b) Minuta de Resolução nº 50 (SEI 28081047)
 - c) Minuta de Resolução nº 51 (SEI 28087996)

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DENILSON CAMPELLO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Diretor(a) de Programa**, em 26/09/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Capeluppi, Secretário(a) Especial**, em 26/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Campello dos Santos, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Christina Batista de França, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28260184** e o código CRC **DEAAE7B5**.